Ofício Externo nº 5735/2022

Araucária, 12 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
CELSO NICÁCIO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei nº 2.530, de 12 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos o **Projeto de Lei nº 2.530, de 12 de dezembro de 2022,** que transfere o imóvel registrado sob a matrícula nº. 8.009 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária, mediante doação.

Trata-se de área ocupada irregularmente há mais de quinze anos. Por suas metragens, não é possível a instalação de equipamentos públicos, sendo que a Secretaria Municipal de Planejamento manifestou não possuir interesse no lote de terreno.

Com a transferência, a COHAB – Araucária contratará a(s) família(s) que reside(m) no imóvel, oportunizando que tenha(m) a propriedade assegurada. Já a cobrança pela(s) moradia(s) possibilitará que os recursos sejam revertidos para a implementação da Política de Habitacional do Município, para regularização fundiária ou implantação de loteamentos sociais, visando atender os inscritos na Companhia, pessoas que não possuem condições financeiras de realizar a aquisição de imóvel no mercado convencional.

Diante do exposto, **solicita-se a essa Egrégia Câmara Municipal, na pessoa de Vossa Excelência e demais pares dessa Casa Legislativa, que apreciem e votem o Projeto de Lei nº 2.530, de 12 de dezembro de 2022.**

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa de Leis, minha estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 10740/2022

PROJETO DE LEI N° 2.530, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Transfere imóvel para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme especifica.

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, por doação, com a finalidade de integrar recursos para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária, criada pela Lei Municipal n° 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis Municipais n°s 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009, o lote de terreno urbano, pertencentes ao patrimônio do Município de Araucária, que abaixo se especifica:

I – O lote de terreno urbano sob o n° 01 (hum) da Quadra n° 22 (vinte e dois), da Planta JARDIM CONDOR, com a área de 287,50 m2 (duzentos e oitenta e sete metros e cinquenta decímetros quadrados), confrontando-se: pela frente, em 23,00 metros, com a Rua n° 5; pelo lado direito, em 25,00 metros, com a Rua n° 9; e pelos fundos, em 30,00 metros, com a faixa de preservação de fundo de vale, conforme matrícula n° 8.009 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

Art. 2° O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a desafetar o lote de terreno urbano transferido, na eventualidade de estar sujeito a destinação específica.

Art. 3° O imóvel aludido nesta Lei será utilizado pela Companhia Municipal de Habitação de Araucária para os fins previstos na Lei n° 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis n°s 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 12 de dezembro de 2022.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo n° 10740/2022

REGISTRO DE IMÓVEIS - ARAUCÁRIA - PR.
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - 8009/1
18 de Junho de 1982.
Imóvel: - O lote de terreno urbano sob nº 01 (hum) da Quadra nº 22 (vinte e dois), da Planta JARDIM CONDOR, com a área de 287,50 m2 (duzentos e oitenta e sete metros e cinquenta decímetros quadrados), confrontando-se: pela frente, em 23,00 metros, com a Rua nº 5; pelo lado direito, em 25,00 metros, com a Rua nº 9; e pelos fundos, em 30,00 metros, com a faixa se preservação de fundo de vale.
Proprietária: - TAIWAN GRUPO IMÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Carlos Cavalcanti, 129, nesta Cidade, CGC 78.347.713/0001-13, com Contrato Social arquivado na JCPR nº 253.709 em 02/12/81.
Registro Anterior: - Matrícula nº 7000 do livro nº 2 de Registro Geral, em 31/08/81. O referido é verdade e dou fé. Eu, Maria Elza Incott Knopik, Datilógrafa, o datilografei, e eu, José Augusto Alves Pinto, Oficial, o subscrevi:

R-1-8009 Data: 18/06/82 Prot. 14.020 - TRANSFERÊNCIA "EX LEGIS"-Nos Termos do Requerimento firmado em Araucária, a 23 de Abril de 1.982 acompanhado de Memorial Descritivo, arquivados neste Cartório e Requerimento firmado em 11/08/81, acompanhado de Projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Araucária, em 01/08/81, e demais documentos que compõem os Autos nº 63/81, da Planta Jardim Condor, registrado em 31/08/81, neste Ofício; TAIWAN GRUPO IMÓVEIS LTDA, acima qualificada, transferiu o imóvel matriculado, ao MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede neste Estado, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Dr. RIZIO WACHOWICZ, sem valor declarado, e sem condições. CB: Cr$ 750,00. O referido é verdade e dou fé. Eu, Maria Elza Incott Knopik, Datilógrafa, o datilografei, e eu, José Augusto Alves Pinto, Oficial, o subscrevi:

R-2-8009 Data: 03/01/2001 Prot. 53.569 em 29/12/2000 - TRANSFERÊNCIA DE ÁREA - Nos termos da Escritura Pública de Transferência de Área, lavrada em 05 de Setembro de 2.000, às fls. 050/054 do livro 0403-E do Tabelionato desta Cidade; MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, já qualificado, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. RIZIO WACHOWICZ, transferiu o imóvel desta matrícula ao FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - F.M.H., CNPJ sob nº 03.973.491/0001-45, criado pela Lei Municipal nº 759/90, com as alterações dadas pelas Leis nºs 781/91; 863/92 e 1.176/2000, ficando vinculado a EMPRESA DE URBANIZAÇÃO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO DE ARAUCÁRIA - EMUDAR CNPJ sob nº 03.580.718/0001-92, com sede no piso superior da Rodo-

- Segue no verso -

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:08/02/2022 16:24:09

MATRÍCULA 8009

viária de Araucária-PR, representada por seu Presidente RIZIO WACHOWICZ, e seu Diretor Presidente LUIZ AUGUSTO ATHERINO, sem valor atribuído e sem condições. CB:- 630VRC R$ 47,25. O referido é verdade e dou fé. Araucária, 03/01/2001. Eu, Iracema Cieli Franceschi Alves Pinto, Oficial Substituta, a datilografei, e eu, Lawrence Augusto Alves Pinto, Oficial Substituto, o subscrevi:

R-3-8009 Data: 06/06/2006 Prot. 67.879 em 30/05/2006 – TRANSFERÊNCIA DE ÁREA – Nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 13 da Lei Municipal nº 1559/2005 de 25/04/2005 e Levantamentos: 1- Patrimonial de Relação de Imóveis de Propriedade do Fundo Municipal de Habitação de 03/05/2005; 2- Contábil de 04/07/2005, acompanhados de Requerimento assinado pelos Srs. Olizandro José Ferreira, Prefeito do MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA; Orlando de Jesus Ferreira, Diretor Presidente da EMUDAR - EMPRESA DE URBANIZAÇÃO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO DE ARAUCÁRIA, gestora designada do FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ARAUCÁRIA; Alan Henning Diretor Presidente da COHABITAR – COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ARAUCÁRIA, devidamente arquivados neste Cartório; fica pelo presente transferida a propriedade do imóvel desta matrícula para: COHABITAR – COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ARAUCÁRIA, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ nº 07.374.555/0001-42, com sede a Av. Dr. Victor do Amaral nº 1286, desta Cidade, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. ALAN HENNING, avaliado em R$ 1,00 (um real) e sem condições. ITBI e FUNREJUS-Isentos. CB:- 1/2 630VRC R$ 66,15. O referido é verdade e dou fé. Araucária, 06 de Junho de 2006. Eu, Iracema Cieli Franceschi Alves Pinto, Oficial Substituta, a datilografei, e eu José Augusto Alves Pinto, Oficial, o subscrevi:

- segue na ficha 2 -

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:08/02/2022 16:24:09

MATRICULA:- 8.009 /2

AV-4-8.009 Data: 10/11/2014 Prot. 107.556 - ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL - Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 05/05/2014, as fls.148/151, do Livro 0658-E, do Tabelionato Pimpão desta Cidade, acompanhada das Leis Municipais nº 2.008/2009 de 03/07/2009 e 2.203/2010, de 06/05/2010, devidamente arquivadas neste Cartório, fica pela presente alterado o nome empresarial da proprietária: COHABITAR-COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ARAUCÁRIA, constante do R-3-8.009 acima para: COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ARAUCÁRIA - COHAB - ARAUCÁRIA, CNPJ 07.374.555/0001-42, com sede à Av. São Vicente de Paulo nº 861, bairro Centro, nesta Cidade. CB:- 630VRC R$ 98,91. O referido é verdade e dou fé. Araucária, 26/11/2014. Eu, Andréa Tempski Alves Pinto, Oficial Substituta, a digitei e subscrevi:

R-5-8.009 Data: 10/11/2014 Prot. 107.556 – DOAÇÃO – Nos termos da mesma Escritura citada na AV-4-8.009 acima; COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ARAUCÁRIA - COHAB - ARAUCÁRIA, já qualificada conforme R-3 e AV-4-8.009 acima, neste ato representada pelo Prefeito Municipal e Presidente do Conselho Deliberativo: OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA, CPF 348.590.719-72, e por seu Diretor Presidente: JOÃO CAETANO SALIBA OLIVEIRA, CPF 001.401.679-60; doou o imóvel desta matrícula ao MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.105.535/0001-99, com sede à Rua Pedro Druszcz nº 111, nesta Cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal: OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA, CPF 348.590.719-72, sem valor atribuído e sem condições. Emitida a DOI. ITCMD - Isento, EX-VI, do Decreto Lei nº 5.464 de 31/12/1966, Capítulo IV, e FUNREJUS - Isento conforme Instrução Normativa nº 01/99 da Lei 12.216 publicada no Diário da Justiça, no dia 09/06/99, e Lei 12.604, devidamente regulamentada pelo Decreto Judiciário nº 153/99. CB:- 1.260 VRC R$ 197,82. O referido é verdade e dou fé. Araucária, 26/11/2014. Eu, Andréa Tempski Alves Pinto, Oficial Substituta, o digitei e subscrevi:

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:08/02/2022 16:24:09

PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PAR

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:08/02/2022 16:24:09